

CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1899/81 (reautuado em 26/4/89)

Interessado : Sidney Roberto Boschilia

Assunto : Indicação do interessado para lecionar a "Administração de Vendas", na FCCA de Votuporanga

Relator: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE 914/89 CTG "D" Aprovado em 27/07/89

Comunicado ao Pleno, em 06/09/89

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Fundação Educacional de Votuporanga submete à aprovação do Conselho a indicação de Sidney Roberto Boschilia para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Administração de Vendas" no Curso de Administração.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já foi aprovado por este Conselho para lecionar na Faculdade proponente as disciplinas: "Planejamento Empresarial", (Parecer CEE Nº 1442/86), "Teoria Geral da Administração", "Administração de Produção" (Parecer CEE Nº 1247/88). Para as duas últimas disciplinas foi aprovado com prazo determinado até o final do ano letivo de 1991.

É ele bacharel em Administração de Empresas e em Ciências Contábeis pelo Centro de Ensino Superior de São Carlos, tendo estudado no decorrer de seu Curso de Graduação em Administração de Empresas, 100 horas-aula da disciplina "Administração de Vendas".

Concluiu, em 1985, Curso de Especialização em Administração Empresarial, com 360 horas de duração, na Instituição "Moura Lacerda" de Ribeirão Preto. Frequentou, ainda, cursos de curta duração sobre "Controladoria Financeira" e "Engenharia Econômica e Análise de Investimentos", promovidos, em 1976/77, pelo Centro de Ensino Superior de São Carlos e exerceu funções de encarregado e analista de créditos e cobrança em empresa sediadas em São Carlos e Matão.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação; CEE nº 10/86. O interessado é diretor de microempresa de sua propriedade e leciona, no período noturno, na Faculdade proponente um total de 17 (dezesete) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a indicação de Sidney Roberto Boschilia para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Administração de Vendas", na Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas da "Fundação Educacional de Votuporanga", até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação da autorização fica condicionada à comprovação de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 12 de julho de 1989.

a) Consº Benedito Olegário R.N.de Sá.
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/7/89

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Presidente